



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.974, de 22 de abril de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 14 de abril de 2.009, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ), dirigida aos corpos de águas superficiais e subterrâneos.

§ 1º A área de atuação da Agência das Bacias PCJ deverá ser a das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ).

§ 2º A Agência das Bacias será constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com estruturas administrativa e financeira próprias, instituída com a participação do Governo do Estado de São Paulo, dos Municípios que integram as Bacias PCJ e com a participação da Sociedade Civil.

§ 2º A Agência das Bacias PCJ poderá receber delegação para exercer as funções de Agência de Águas nas Bacias PCJ, obedecendo ao disposto nas Leis Federais n.ºs. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 10.881, de 9 de junho de 2004, e suas devidas regulamentações, complementações e alterações posteriores.

Art. 2º A Agência das Bacias PCJ somente será constituída após a adesão de no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Municípios, abrangendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da população das Bacias PCJ.

Art. 3º A constituição da Agência das Bacias PCJ, notadamente o seu Estatuto, deverá obedecer ao disposto na Lei Estadual n.º 10.020, de 3 julho de 1998.

COE



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.974/2009.

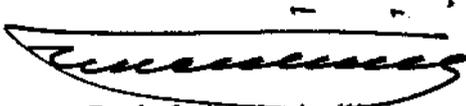
Parágrafo único. As atribuições e competências da Agência das Bacias PCJ no que diz respeito à cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, além do disposto no caput deste artigo, devem ainda respeitar o disposto na Lei Estadual n.º 12.183, de 29 de dezembro de 2005, e suas regulamentações complementares.

Art. 4º No âmbito municipal, o controle de resultados da Agência das Bacias PCJ será exercido pela Secretaria de Obras e Planejamento, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas de poder que a compõem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.



Paulo Luiz Martinelli
Secretário